PREGÃO ELETRÔNICO
057/2026

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

OBJETO:
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA E DEMAIS PRODUTOS FARMACÊUTICOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGUARAÇU/PR, VISANDO ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA MUNICIPAL, O ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL, DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS E DOS DEMAIS SERVIÇOS INTEGRANTES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS. A PRESENTE CONTRATAÇÃO ABRANGE EXCLUSIVAMENTE OS MEDICAMENTOS QUE INTEGRARAM O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2026) E QUE RESTARAM DESERTOS OU FRACASSADOS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 192.156,85 (cento e noventa e dois mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 26/11/2026 às 09h00min (horário de Brasília)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA
BLL COMPRAS - www.bll.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:
ABERTO

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP:
SIM

EXCLUSIVIDADE LOCAL
NÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 253/2026
EDITAL DE PREGÃO Nº 057/2026
REGISTRO DE PREÇOS N° 037/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE IGUARAÇU**, por meio do setor de licitações e contratos, sediado na Rua Otávio Pedro da Silva, nº 294, centro, CEP 87750-000, Iguaraçu, Paraná, realizará licitação na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA,** nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 074/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, através de sua **PREGOEIRA** e equipe de apoio, nomeados pela Portaria de nº 001/2026.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos hospitalares, medicamentos da Farmácia Básica e demais produtos farmacêuticos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Iguaraçu/PR, visando assegurar a manutenção da assistência farmacêutica municipal, o abastecimento da Farmácia Municipal, das Unidades Básicas de Saúde – UBS e dos demais serviços integrantes da rede pública de saúde, em atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. A presente contratação abrange exclusivamente os medicamentos que integraram o Pregão Eletrônico nº 028/2026 (Processo Administrativo nº 136/2026) e que restaram desertos ou fracassados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes ao registro de preços são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2.2. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação.

3.1.1. Os interessados em participar deverão estar previamente credenciados na plataforma BLL (www.bll.com.br).

3.1.2. Os interessados que **optarem** por apresentar certidão do SICAF deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Para os itens até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a participação será exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo concedida quota nos itens que se encontrarem acima desse valor.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.5.2. Não será aplicado o benefício supracitado nos casos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, ou seja, nos casos em que as ME's e EPP's no ano calendário da licitação já tenham celebrado contrato com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME's ou EPP's.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.1.1. Não haverá previsão de apresentação de preços diferentes para os itens sob nenhuma hipótese.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não”, impedirá o prosseguimento no certame para aquele item;

4.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. MENOR PREÇO POR ITEM

5.1.2. Marca e Fabricante.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5.9. Os preços ofertados deverão contemplar todos os tributos, encargos, despesas operacionais, fretes, seguros e demais custos necessários ao fornecimento do objeto.

5.10. Para os medicamentos alcançados por benefícios fiscais decorrentes de Convênios ICMS celebrados no âmbito do CONFAZ, as licitantes deverão considerar tais benefícios na composição de seus preços, observando integralmente a legislação tributária vigente.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. Em razão das características do objeto e da existência de itens com valores unitários reduzidos, será permitida a apresentação de propostas e lances com até 04 (quatro) casas decimais após a vírgula, observando-se os critérios de julgamento e processamento estabelecidos pelo sistema eletrônico utilizado para a realização da licitação.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, **poderá** admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO E FECHADO", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.17. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.18. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.19. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.20. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.21. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.24. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.24.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.24.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.24.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele

intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.24.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.25.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.25.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.25.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.25.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.25.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.25.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.25.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.25.2.2. empresas brasileiras;

6.25.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.25.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.26.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.26.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.26.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.26.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.26.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.26.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat ou e-mail pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF **ou** certidões fiscais individuais;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.8.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja

majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Caso o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-

financeira, haverá um acréscimo de 30 % para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, cópia ou por meio digital, com autenticador.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação, pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de

julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

8.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.19. **Exigências de habilitação**

8.19.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.20. **Habilitação jurídica (Art. 66, Lei 14.133/21)**

8.21. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.22. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.23. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

8.24. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.25. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.26. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.27. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.28. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.29. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.30. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.31. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.32. Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68, Lei 14.133/21)

8.33. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.34. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.35. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.36. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.37. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.38. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.39. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.40. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.41. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.42. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n° 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.43. Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69, Lei 14.133/21)

Não há.

8.44. Qualificação Técnica (Art. 67. Lei 14.133/21)

8.44.1. Considerando que o objeto da contratação consiste no fornecimento de medicamentos destinados ao atendimento da rede municipal de saúde, as licitantes deverão comprovar aptidão técnica e regularidade perante os órgãos competentes para o exercício das atividades relacionadas à comercialização, distribuição e fornecimento de medicamentos, observando a legislação sanitária vigente.

8.44.2. Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) Os medicamentos ofertados deverão possuir registro válido na ANVISA ou estar dispensados de registro na forma da legislação sanitária vigente

b) Licença Sanitária ou Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente da sede da licitante;

c) Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, compatível com o objeto licitado, quando exigida pela legislação vigente;

d) Certidão de Regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Farmácia – CRF da respectiva jurisdição;

e) Para os itens sujeitos à Portaria SVS/MS nº 344/1998, a contratada deverá possuir Autorização Especial – AE válida perante a ANVISA, observando todas as exigências legais relativas ao armazenamento, transporte, controle e comercialização dos medicamentos sujeitos a controle especial."

f) Certidão de Regularidade do farmacêutico responsável técnico junto ao Conselho Regional de Farmácia – CRF;

g) Comprovação de vínculo do farmacêutico responsável técnico com a empresa, mediante contrato social, registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro documento legalmente admitido;

8.45. Deverá apresentar a Declaração Unificada.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços e no Portal da Transparência.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do (s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será disponibilizado no Portal da Transparência do Município durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.8. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

9.9. Fica vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.2. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.2.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.2.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.3.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.3.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: pela plataforma **BLL** em campo próprio ou e-mail eletrônico: licitacao@iguaracu.pr.gov.br

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. Fraudar a licitação;

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15

(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido nos prazos estabelecidos.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: diretamente no setor de licitações ou via e-mail eletrônico: licitacao@iguaracu.pr.gov.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no sítio eletrônico do município e endereço eletrônico: https://www.iguaracu.pr.gov.br/ e endereço eletrônico licitacao@iguaracu.pr.gov.br

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.

14.11.2. ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;

14.11.3. ANEXO III – Declaração Unificada;

14.11.4. ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços;

Iguaraçu/PR, 11 de novembro de 2026

Claudio Aparecido Bernin
Prefeito Municipal

Kátia de Lucas
Secretária Municipal de Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 253/2026
EDITAL DE PREGÃO Nº 057/2026
REGISTRO DE PREÇOS N° 037/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVO, PRAZO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, "a" e "i")

1.1. Constitui objeto da presente contratação o Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos hospitalares, medicamentos da Farmácia Básica e demais produtos farmacêuticos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Iguaraçu/PR, visando assegurar a manutenção da assistência farmacêutica municipal, o abastecimento da Farmácia Municipal, das Unidades Básicas de Saúde – UBS e dos demais serviços integrantes da rede pública de saúde, em atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

1.1.1. A presente contratação abrange exclusivamente os medicamentos que integraram o Pregão Eletrônico nº 028/2026 (Processo Administrativo nº 136/2026) e que restaram desertos, por ausência de propostas, ou fracassados, por desclassificação ou inabilitação de todos os licitantes, conforme Termo de Homologação de 09 de outubro de 2026, mantidas as especificações, unidades de fornecimento e quantitativos relacionados na planilha abaixo.

Item	Unid.	Quant.	Situação	Código BR	Descrição	Valor Unit	Valor Total
1	CAPSULA	500	Deserto	428705	CLORIDRATO DE TANSULOSINA 0,5MG + DUTASTERIDA 0,4MG	R$ 2,60	R$ 1.300,00
2	COMP	1.000	Deserto	268572	ACETATO DE DESMOPRESSINA 0,2MG	R$ 7,34	R$ 7.340,00
3	TUBO	50	Deserto	269872	ACETATO DE HIDROCORTISONA 0,5% + LIDOCAÍNA 2,0% + SUBGALATO DE BISMUTO 2,0% + ÓXIDO DE ZINCO 10,0% POMADA 25G	R$ 28,17	R$ 1.408,50
4	FRASCO	600	Fracassado	355786	ACETILCISTEINA 40MG/ML - XAROPE FRASCO 120ML	R$ 16,09	R$ 9.654,00
5	COMP.	1.000	Deserto	343877	ACIDO ACETILSALICILICO 200MG TAMPONADO	R$ 0,67	R$ 670,00
6	COMP	960	Deserto	278348	ANASTROZOL 1MG	R$ 2,42	R$ 2.323,20
7	FRASCO	50	Deserto	472780	ARIPIPRAZOL 1MG/ML - SUSPENSÃO ORAL 150ML	R$ 198,47	R$ 9.923,50
8	COMP.	1.000	Deserto	447888	BETACAROTENO 5000UI + ÁCIDO ASCÓRBICO 60MG + VITAMINA E 30UI + COBRE 0,5MG + SELÊNIO 40MCG + ZINCO 15MG	R$ 2,82	R$ 2.820,00
9	FRASCO	50	Deserto	380419	BIMATOPROSTA 0,3MG/ML + MALEATO DE TIMOLOL 5MG/ML -	R$ 127,37	R$ 6.368,50

					SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 5ML		
10	COMP	2.000	Deserto	468947	CARBONATO DE LITIO 450MG- COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	R$ 1,24	R$ 2.480,00
11	COMP	1.000	Deserto	621014	CLORIDRATO DE ATOMOXETINA 10MG	R$ 0,56	R$ 560,00
12	COMP	2.000	Deserto	627539	CLORIDRATO DE ATOMOXETINA 18MG	R$ 1,01	R$ 2.020,00
13	COMP	1.000	Deserto	619660	CLORIDRATO DE ATOMOXETINA 25MG	R$ 1,41	R$ 1.410,00
14	COMP	1.000	Deserto	621040	CLORIDRATO DE ATOMOXETINA 40MG	R$ 2,25	R$ 2.250,00
15	COMP	1.000	Deserto	619726	CLORIDRATO DE ATOMOXETINA 60MG	R$ 3,38	R$ 3.380,00
16	COMP	1.500	Fracassado	272044	CLORIDRATO DE CLONIDINA 0,150MG	R$ 0,33	R$ 495,00
17	COMP	1.500	Deserto	267635	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG	R$ 0,40	R$ 600,00
18	FRASCO	30	Deserto	401323	CLORIDRATO DE EPINASTINA 0,5MG/ML - SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 5ML	R$ 59,88	R$ 1.796,40
19	AMPOLA	600	Deserto	604709	CLORIDRATO DE HIDROXICOBALAMINA (VITAMINA B12) 5MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1ML	R$ 15,49	R$ 9.294,00
20	COMP	3.000	Fracassado	267292	CLORIDRATO DE IMIPRAMINA 25MG	R$ 0,61	R$ 1.830,00
21	FRASCO	30	Fracassado	268130	CLORIDRATO DE LEVOMEPROMAZINA 40MG/ML - SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20ML	R$ 14,66	R$ 439,80
22	CAPSULA	1.000	Deserto	305488	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 20MG	R$ 9,19	R$ 9.190,00
23	COMP	600	Deserto	296303	CLORIDRATO DE PAROXETINA 12,5MG	R$ 2,44	R$ 1.464,00
24	COMP	1.000	Deserto	466489	CLORIDRATO DE PAROXETINA 25MG	R$ 3,60	R$ 3.600,00
25	FRASCO	20	Deserto	396853	CLORIDRATO DE TETRACAINA 10MG/ML + CLORIDRATO DE FENILEFRINA 1MG/ML - SOLUÇÃO OFTALMICA 10ML	R$ 13,87	R$ 277,40
26	AMPOLA	1.000	Deserto	401890	CLORIDRATO DE TIAMINA100MG/ML + CLORIDRATO DE PIROXIDINA100MG/ML + CIANOCOBALAMINA 5000MCG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	R$ 6,47	R$ 6.470,00
27	CÁPSULA	1.000	Deserto	272381	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 37,5MG	R$ 0,82	R$ 820,00
28	FRASCO	25	Deserto	340207	CLORPROMAZINA 40MG/ML - SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20ML	R$ 10,25	R$ 256,25
29	AMPOLAS	50	Deserto	268069	CLORPROMAZINA 5MG/ML- SOLUÇÃO INJETÁVEL 5ML	R$ 3,45	R$ 172,50

30	TUBO	15	Deserto	392423	DEXPANTENOL 50MG/G - 10G GEL OFTALMICO ESTERIL	R$ 38,98	R$ 584,70
31	FRASCO	300	Fracassado	393885	DIMENIDRINATO 2,5MG/ML - SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20ML	R$ 9,35	R$ 2.805,00
32	AMPOLAS	7.400	Deserto	272334	DIMENIDRINATO 50 MG/ML + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML USO: IM	R$ 5,18	R$ 38.332,00
33	FRASCO	30	Deserto	432741	DIMETILPOLISILOXANE- SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 5ML	R$ 63,77	R$ 1.913,10
34	COMP.	500	Deserto	273395	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5MG - COMPRIMIDO SUBLINGUAL	R$ 6,33	R$ 3.165,00
35	FLACONETE	500	Deserto	267907	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 400MCG/ML - SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO FLACONETE 2ML	R$ 5,83	R$ 2.915,00
36	COMP	1.440	Deserto	442834	EXTRATO SECO DE SENNA ALEXANDRINA 14,634MG + CASSIA FISTULA 11,7MG	R$ 3,00	R$ 4.320,00
37	AMPOLAS	100	Deserto	300725	FENOBARBITAL 100MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML EV/IM	R$ 2,83	R$ 283,00
38	FRASCO	50	Deserto	272784	FOSFATO DE CODEÍNA 3MG/ML - SOLUÇÃO ORAL (MÍNIMO 120ML)	R$ 58,37	R$ 2.918,50
39	FRASCO	30	Deserto	270457	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 1MG/ML + SULFATO DE NEOMICINA 3,5MG/ML - SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 5ML	R$ 8,41	R$ 252,30
40	FRASCO	50	Deserto	309094	FUMARATO DE FORMOTEROL 12MCG + BUDESONIDA 400MCG - 60 CÁPSULAS + INALADOR	R$ 125,34	R$ 6.267,00
41	COMP	1.200	Deserto	390005	FUMARATO DE QUETIAPINA 50MG	R$ 4,38	R$ 5.256,00
42	CÁPSULA	300	Deserto	395620	GLYCINE MAX (ISOFLAVONA DE SOJA) 150 MG	R$ 1,88	R$ 564,00
43	POMADA	50	Deserto	396029	HIALURONIDASE 50UTR/G + VALERATO DE BETAMETASONA 2,5MG/G POMADA 20G	R$ 71,21	R$ 3.560,50
44	AMPOLAS	1.400	Fracassado	268115	HIDRALAZINA 20MG/ML USO: EV/IM	R$ 7,24	R$ 10.136,00
45	COMP	1.000	Deserto	268128	MALEATO DE LEVOMEPROMAZINA 25MG	R$ 0,60	R$ 600,00
46	COMP	1.000	Deserto	638266	MELATONINA 0,21MG	R$ 0,35	R$ 350,00
47	SACHE	300	Fracassado	392836	MONTELUCASTE SÓDICO 4MG GRANULADO	R$ 2,21	R$ 663,00

48	FRASCO	20	Deserto	300988	PERICIAZINA 10MG/ML - SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20ML	R$ 11,21	R$ 224,20
49	FRASCO	20	Deserto	300989	PERICIAZINA 40MG/ML - SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20ML	R$ 22,33	R$ 446,60
50	POMADA	30	Deserto	367725	POLICRESULENO 50MG/G + CINCHOCAÍNA 10MG/G - POMADA 30G	R$ 67,37	R$ 2.021,10
51	COMP	800	Deserto	319128	PRIMIDONA 100MG	R$ 0,69	R$ 552,00
52	COMP	1.000	Deserto	477128	ROSUVASTATINA 20MG + EZETIMIBA 10MG	R$ 3,97	R$ 3.970,00
53	FRASCO	20	Deserto	392403	TARTARATO DE BRIMONIDINA 0,1% - SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 5ML	R$ 29,14	R$ 582,80
54	CAPSULA	1.000	Deserto	267416	TEOFILINA 200MG	R$ 1,03	R$ 1.030,00
55	COMP.	600	Deserto	395910	VALSARTANA 320MG +HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG	R$ 1,84	R$ 1.104,00
56	COMP.	600	Deserto	395162	VALSARTANA 320MG +HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	R$ 2,29	R$ 1.374,00
57	COMP	1.000	Deserto	279269	VARFARINA SÓDICA 5MG	R$ 0,36	R$ 360,00
58	COMP.	2.000	Deserto	369106	VIMPOCETINA 5MG	R$ 0,86	R$ 1.720,00
59	COMP	500	Deserto	286846	VITAMINA A 250MCG + VITAMINA B1 0,60MG + VITAMINA B6 0,60MG + VITAMINA B12 1,2MCG + VITAMINA C 30MG + VITAMINA D 5,0MCG	R$ 1,28	R$ 640,00
60	FRASCO	60		273255	OXCARBAZEPINA 60MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100ML	R$ 43,90	R$ 2.634,00
							R$ 192.156,85

1.2. O valor máximo estimado da contratação é de **R$ 192.156,85 (cento e noventa e dois mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).**
1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, uma vez que apresentam especificações usuais e correntes no mercado, possuindo padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pela Administração, sem necessidade de soluções técnicas personalizadas ou de natureza complexa.
1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme o Decreto Municipal nº 074/2023.
1.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.
1.6. Na hipótese de prorrogação, poderão ser renovadas as quantidades registradas, observados os limites orçamentários e a vantajosidade da contratação, de modo a assegurar a continuidade do atendimento das demandas da Administração Municipal.

1.7. Dos Benefícios Fiscais Aplicáveis aos Medicamentos
Para os medicamentos contemplados por Convênios ICMS do CONFAZ, a contratada deverá observar os benefícios fiscais aplicáveis, promovendo o faturamento dos produtos em conformidade com a legislação tributária vigente, devendo os preços ofertados considerar as respectivas desonerações tributárias.

1.8. Do Recebimento/Rastreabilidade

Por ocasião da entrega dos medicamentos, a contratada deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e, modelo 55) com o devido preenchimento dos campos referentes ao Código GTIN (cEAN e cEANTrib), bem como dos Grupos I80 (Rastreabilidade de Produto — número de lote, data de fabricação e data de validade) e K (Detalhamento Específico de Medicamento — código de registro do produto na ANVISA), conforme Nota Técnica NF-e 2016.002 e Resolução-RDC nº 320/02 da ANVISA.

O servidor ou comissão responsável pelo recebimento deverá conferir, mediante consulta ao arquivo XML da NF-e, o adequado preenchimento dos referidos campos, condicionando o ateste da nota fiscal e o recebimento definitivo ao cumprimento desta exigência, sem prejuízo da conferência da data de validade compatível com a perspectiva de utilização dos produtos.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, "b")

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações constantes no ETP.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Do ciclo de vida do objeto e garantia de qualidade do objeto

Não se aplica.

Da Padronização dos produtos que integram o objeto

3.3. Os itens não compreendem o catálogo de Padronização inseridos na Portaria SEGES nº 938/2022.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

Dos Critérios de Sustentabilidade

4.1. Deverão ser adotadas todas as ações necessárias para que a contratação cause o menos dano possível ao meio ambiente, conforme medidas indicadas em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar.

Da Indicação de Marcas ou Modelos (Art. 41, inciso I, "d", da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2. São consideradas como marcas de referência as seguintes:

Da Subcontratação

4.3. É vedada a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Do Parcelamento

4.4.1. A presente contratação adota o parcelamento, de acordo com a justificativa no Tópico 10, do estudo técnico preliminar.

4.5. Do Orçamento Sigiloso

Não será adotado o orçamento sigiloso.

4.6. Da Exigência de Amostra

Não haverá a exigência de apresentação de amostras.

4.7. Da Garantia da Contratação

Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

4.8. Prazo de entrega: Os itens deverão ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento (AF), emitida pela Administração Pública, respeitando-se a urgência e continuidade dos serviços municipais.

4.9. Horário e local de recebimento: As entregas deverão ocorrer na cidade de Iguaraçu/PR, em local a ser indicado na ordem de fornecimento, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 11h00 e das 13h30 às 16h00, em dias úteis, respeitando os horários de expediente das unidades recebedoras e a conveniência operacional de cada secretaria requisitante.

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n° 14.133/2021)

5.1. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1. O objeto desta licitação deverá ser fornecido de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho pelo setor competente, devendo os medicamentos ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da respectiva solicitação.

5.1.2. Os medicamentos deverão ser entregues nos locais, dias e horários indicados na Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho emitida pela Administração Municipal.

5.1.3. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao perfeito fornecimento do objeto, incluindo tributos, fretes, seguros, transporte, carregamento, descarregamento, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outros custos incidentes sobre a execução contratual.

5.1.4. Somente serão aceitos medicamentos novos, em embalagem original do fabricante, devidamente lacrados, registrados junto à ANVISA quando exigido pela legislação, e em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta vencedora.

5.1.5. Os medicamentos deverão apresentar identificação do fabricante, número do lote, data de fabricação, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação sanitária vigente.

5.1.6. Os medicamentos entregues deverão possuir prazo de validade mínimo correspondente a **75% (setenta e cinco por cento)** de sua validade total na data da entrega, salvo situações excepcionais previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.7. A contratada deverá fornecer os medicamentos de acordo com a marca, fabricante e especificações constantes da proposta vencedora, sendo admitida substituição somente mediante prévia e expressa autorização da Administração.

5.1.8. Serão recusados os medicamentos:

a) entregues em desacordo com as especificações técnicas constantes do Edital, Termo de Referência ou proposta vencedora;

b) com embalagem violada, avariada ou em desacordo com as exigências sanitárias;

c) com prazo de validade inferior ao exigido neste Termo de Referência;

d) que apresentem defeitos, alterações, contaminações, irregularidades ou qualquer condição que comprometa sua qualidade, segurança ou utilização;

e) sem registro ou autorização dos órgãos competentes, quando exigidos pela legislação.

5.1.9. A contratada deverá substituir, às suas expensas, os medicamentos recusados, inadequados ou que apresentem vícios, defeitos ou irregularidades, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação formal emitida pela Administração.

5.2. DO RECEBIMENTO

5.2.1. Recebimento Provisório: O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega dos medicamentos, para verificação preliminar das quantidades, integridade das embalagens, lotes, validade e demais requisitos exigidos.

5.2.2. O fiscal do contrato terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para conferência quantitativa e qualitativa dos medicamentos entregues, podendo rejeitar total ou parcialmente os produtos que não estejam em conformidade com as especificações estabelecidas.
5.2.3. Verificada qualquer irregularidade, a contratada será formalmente notificada para promover a substituição dos produtos no prazo estabelecido pela Administração, sem qualquer ônus para o Município.

5.2.4. Recebimento Definitivo: O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos medicamentos entregues com as especificações contratuais e mediante atesto do fiscal do contrato na respectiva Nota Fiscal.
5.2.5. A assinatura no comprovante de entrega ou no documento da transportadora não caracteriza recebimento definitivo dos medicamentos, nem implica aceitação automática dos produtos fornecidos.
5.2.6. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os medicamentos fornecidos em desacordo com as especificações contratuais, permanecendo a contratada obrigada à substituição dos itens recusados.
5.2.7. Independentemente do recebimento definitivo, a contratada permanecerá responsável pela qualidade, segurança e conformidade dos medicamentos fornecidos, obrigando-se a substituir quaisquer produtos que apresentem defeitos, irregularidades ou desconformidades constatadas posteriormente.
5.2.8. Estando os medicamentos em conformidade com as exigências deste Termo de Referência, será formalizado o recebimento definitivo para fins de liquidação e pagamento.

5.2.9. Da conformidade da Rastreabilidade
Por ocasião da entrega dos medicamentos, a contratada deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e, modelo 55) com o devido preenchimento dos campos referentes ao Código GTIN (cEAN e cEANTrib), bem como dos Grupos I80 (Rastreabilidade de Produto — número de lote, data de fabricação e data de validade) e K (Detalhamento Específico de Medicamento — código de registro do produto na ANVISA), conforme Nota Técnica NF-e 2016.002 e Resolução-RDC nº 320/02 da ANVISA.
O servidor ou comissão responsável pelo recebimento deverá conferir, mediante consulta ao arquivo XML da NF-e, o adequado preenchimento dos referidos campos, condicionando o ateste da nota fiscal e o recebimento definitivo ao cumprimento desta exigência, sem prejuízo da conferência da data de validade compatível com a perspectiva de utilização dos produtos.

5.3. Das Obrigações da Detentora da Ata de Registro de Preços
A Detentora da Ata de Registro de Preços obriga-se a:
5.3.1. Fornecer os medicamentos sempre que solicitado pela Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da respectiva solicitação.
5.3.2. Entregar os medicamentos nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, em perfeitas condições de uso, em embalagens originais do fabricante, devidamente lacradas, sem avarias, acompanhadas das informações obrigatórias exigidas pela legislação sanitária vigente.
5.3.3. Garantir que todos os medicamentos fornecidos possuam registro vigente junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigido pela legislação aplicável.
5.3.4. Fornecer medicamentos com prazo de validade mínimo correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade total na data da entrega, salvo situações excepcionais previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
5.3.5. Responsabilizar-se pela qualidade, integridade, conservação e transporte dos medicamentos até o efetivo recebimento pela Administração, observando as condições de armazenamento e transporte exigidas pelo fabricante e pela legislação sanitária vigente.

5.3.6. Substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus para o Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação formal, os medicamentos recusados, vencidos, avariados, contaminados, em desacordo com as especificações do Termo de Referência ou que apresentem qualquer vício ou irregularidade.
5.3.7. Assumir integral e exclusivamente todos os custos decorrentes do fornecimento, incluindo tributos, taxas, fretes, seguros, transporte, carregamento, descarregamento, armazenamento, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao perfeito cumprimento do objeto.
5.3.8. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência do fornecimento dos medicamentos, inclusive por defeitos, vícios de qualidade, falhas de fabricação, acondicionamento inadequado ou transporte inadequado dos produtos.
5.3.9. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade sanitária e demais requisitos exigidos no procedimento licitatório.
5.3.10. Manter atualizados e vigentes a Licença Sanitária, Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, Autorização Especial – AE, quando aplicável, e os registros perante os órgãos fiscalizadores competentes.
5.3.11. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar o fornecimento do objeto, salvo nos casos expressamente autorizados pela Administração e permitidos pela legislação.
5.3.12. Atender prontamente às solicitações, notificações, diligências e exigências formuladas pela Administração, prestando todas as informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
5.3.13. Comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos de entrega ou a execução do objeto, apresentando as justificativas pertinentes.
5.3.14. Indicar representante ou preposto responsável pelo acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, disponibilizando endereço eletrônico e telefone para contato durante toda a vigência da contratação.
5.3.15. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, sanitária, ambiental e demais normas aplicáveis à atividade exercida, incluindo as disposições relativas à proteção da criança e do adolescente, à inclusão de pessoas com deficiência e às normas de segurança do trabalho.
5.3.16. Garantir que eventual inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou comerciais não transfira ao Município qualquer responsabilidade por seu pagamento.
5.3.17. Observar integralmente as disposições da Lei nº 6.360/1976, da Lei nº 5.991/1973, da Portaria SVS/MS nº 344/1998, quando aplicável, das Resoluções da ANVISA e demais normas sanitárias relacionadas à fabricação, armazenamento, distribuição, transporte e comercialização de medicamentos.
5.3.18. Para os itens que possuírem cota reservada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e cota de ampla concorrência, as aquisições serão efetuadas inicialmente junto aos fornecedores vencedores da cota reservada, utilizando-se o saldo da ampla concorrência apenas após o esgotamento da respectiva cota ou na impossibilidade de fornecimento pelo beneficiário.
5.3.19. Por ocasião da entrega dos medicamentos, a contratada deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e, modelo 55) com o devido preenchimento dos campos referentes ao Código GTIN (cEAN e cEANTrib), bem como dos Grupos I80 (Rastreabilidade de Produto — número de lote, data de fabricação e data de validade) e K (Detalhamento Específico de Medicamento — código de registro do produto na ANVISA), conforme Nota Técnica NF-e 2016.002 e Resolução-RDC nº 320/02 da ANVISA.
5.3.20. O servidor ou comissão responsável pelo recebimento deverá conferir, mediante consulta ao arquivo XML da NF-e, o adequado preenchimento dos referidos campos, condicionando o ateste da nota fiscal e o recebimento definitivo ao cumprimento desta exigência, sem prejuízo da conferência da data de validade compatível com a perspectiva de utilização dos produtos.

5.4. Das Obrigações da Contratante

A Contratante obriga-se a:

5.4.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Detentora da Ata de Registro de Preços possa cumprir adequadamente as obrigações assumidas, observadas as disposições deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e da legislação aplicável.

5.4.2. Emitir as Autorizações de Fornecimento e demais documentos necessários à execução do objeto, contendo as informações indispensáveis para o correto atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

5.4.3. Receber os medicamentos fornecidos, por intermédio dos servidores responsáveis, realizando a conferência quantitativa e qualitativa dos produtos entregues, em conformidade com as especificações estabelecidas.

5.4.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações previstas no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços ou proposta da Detentora da Ata, determinando sua substituição quando necessário.

5.4.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, por meio de fiscal formalmente designado, registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias para correção de eventuais irregularidades.

5.4.6. Designar gestor e fiscal da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto, promovendo os registros e comunicações necessários.

5.4.7. Fornecer à Detentora da Ata todas as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, observadas as competências da Administração.

5.4.8. Comunicar formalmente à Detentora da Ata quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos medicamentos, concedendo prazo para saneamento quando cabível.

5.4.9. Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a verificação da regular execução do objeto e do cumprimento das obrigações contratuais, observados os procedimentos administrativos aplicáveis.

5.4.10. Efetuar o pagamento devido à Detentora da Ata na forma e nos prazos estabelecidos no Edital e na Ata de Registro de Preços, após o recebimento definitivo dos medicamentos e o cumprimento das exigências legais e contratuais.

5.4.11. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação e nos instrumentos contratuais, em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela Detentora da Ata.

5.4.12. Disponibilizar acesso aos locais de entrega e demais condições necessárias ao recebimento dos medicamentos, de forma a não comprometer a execução regular do objeto.

5.4.13. Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas neste Termo de Referência, visando assegurar a adequada execução da contratação e o atendimento do interesse público.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Da Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.13. A fiscalização técnica do contrato será executada por:

- Maria Caroline Gonçalves Bagli – Farmacêutica – Matrícula 5100.
- Suplente do Fiscal Técnico: Hedilaine Paula Xavier dos Santos Carvalho – Farmacêutica – Matrícula 24.

Fiscalização Administrativa

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.16. O fiscal administrativo do contrato é Maira Teodoro Charal – Assistente Administrativo da Saúde – Matrícula 2869.

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
6.24. Fica nomeado como gestor contratual a Secretaria Municipal de Saúde – Kátia de Lucas – Matrícula 90.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)

Do Recebimento

7.1. Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
7.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
7.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou

única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
7.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
7.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
7.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento
7.22. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias, após o aceite da **nota fiscal eletrônica e atesto de entrega dos produtos** acompanhados obrigatoriamente de **Certidões Negativas de FGTS/UNIFICADA**, Certidão Negativa de Tributos Municipais (para empresas sediadas no Município de Iguaraçu) e pelo termo de Recebimento assinado por Servidor designado pela Administração deste Município.

7.22.1. O prazo mencionado refere-se à documentação apresentada sem incorreções. No caso de documentação apresentada com incorreções ou com prazo de validade vencido os mesmos serão devolvidos à contratada para nova apresentação.

7.22.2. É de Obrigatoriedade da empresa contratada ao emitir a(s) Notas(s) Fiscal(is), conforme Solicitação(ões) de despesa(s), Enviar para o e-mail da secretaria responsável para o devido empenho: *compras@iguaracu.pr.gov.br*

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea "h" da Lei nº 14.133/21)

Da modalidade e critério de julgamento

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica (Art. 66, Lei 14.133/21)

8.3. **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.4. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.7. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das

Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
8.10. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
8.11. **Agricultor familiar**: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
8.12. **Produtor Rural**: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68, Lei 14.133/21)
8.14. Prova de **inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
8.15. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
8.16. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).**
8.17. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
8.18. Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou Estadual** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
8.19. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
8.20. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
8.21. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n° 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69, Lei 14.133/21)
8.24. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), expedida em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública.

Qualificação Técnica (Art. 67. Lei 14.133/21)
8.25. Considerando que o objeto da contratação consiste no fornecimento de medicamentos destinados ao atendimento da rede municipal de saúde, as licitantes deverão comprovar aptidão técnica e regularidade perante os órgãos competentes para o exercício das atividades relacionadas à

comercialização, distribuição e fornecimento de medicamentos, observando a legislação sanitária vigente.

8.25.1. Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) Os medicamentos ofertados deverão possuir registro válido na ANVISA ou estar dispensados de registro na forma da legislação sanitária vigente

b) Licença Sanitária ou Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente da sede da licitante;

c) Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, compatível com o objeto licitado, quando exigida pela legislação vigente;

d) Certidão de Regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Farmácia – CRF da respectiva jurisdição;

e) Para os itens sujeitos à Portaria SVS/MS nº 344/1998, a contratada deverá possuir Autorização Especial – AE válida perante a ANVISA, observando todas as exigências legais relativas ao armazenamento, transporte, controle e comercialização dos medicamentos sujeitos a controle especial."

f) Certidão de Regularidade do farmacêutico responsável técnico junto ao Conselho Regional de Farmácia – CRF;

g) Comprovação de vínculo do farmacêutico responsável técnico com a empresa, mediante contrato social, registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro documento legalmente admitido;

h) Autorização Especial – AE, expedida pela ANVISA, exclusivamente para os licitantes que ofertarem medicamentos sujeitos a controle especial, nos termos da Portaria SVS/MS nº 344/1998 e suas atualizações;

8.25.2. Os documentos exigidos deverão estar válidos na data da sessão pública e permanecer vigentes durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.

Da Participação de Cooperativas

8.26. Tratando-se de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.26.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.26.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.26.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.26.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.26.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.26.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.33.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Declarações
8.27. Deverá apresentar a **Declaração Unificada**.

Requisitos contratuais
8.29. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

8.30. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
8.31. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
8.32. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
8.32.1. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
8.33. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
8.34. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
8.35. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
8.36. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea “j” da Lei nº 14.133/21)

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

9.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:
522-12.002.10.301.0010.2044.33.90.30.00.00
524-12.002.10.301.0010.2044.33.90.30.00.00
535-12.002.10.301.0010.2044.33.90.30.00.00
536-12.002.10.301.0010.2044.33.90.30.00.00

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 253/2026
EDITAL DE PREGÃO Nº 057/2026
REGISTRO DE PREÇOS N° 037/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO

APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SIGILO: ( ) SIM (X) NÃO

Órgão que será atendido pelo Estudo:	**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

1. IDENTIFICAÇÃO E DEFINIÇÃO DO OBJETIVO DO ESTUDO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e justificar a necessidade pública relacionada à futura e eventual aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Iguaraçu/PR, visando garantir a continuidade da assistência farmacêutica prestada à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

1.2. A aquisição dos medicamentos é indispensável para a execução das políticas públicas de saúde desenvolvidas pelo Município, assegurando o acesso da população aos tratamentos necessários para prevenção, controle e recuperação de doenças, em conformidade com os princípios da universalidade, integralidade e equidade que regem o Sistema Único de Saúde.

1.3. A Constituição Federal de 1988 estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, cabendo aos entes federativos implementar ações e serviços que garantam o acesso integral à assistência à saúde. Nesse contexto, o fornecimento de medicamentos constitui uma das principais ferramentas para efetivação desse direito fundamental, sendo indispensável para a concretização das políticas públicas de saúde e para a promoção da qualidade de vida da população.

1.4. A demanda está diretamente relacionada à necessidade de manutenção dos atendimentos realizados pelas Unidades Básicas de Saúde, Farmácia Municipal e demais serviços integrantes da rede municipal de saúde, responsáveis pela assistência aos usuários do SUS. A indisponibilidade desses insumos pode comprometer tratamentos em andamento, agravar quadros clínicos, aumentar a procura por atendimentos de urgência e emergência e gerar impactos negativos na saúde pública municipal.

1.5. Além de assegurar o tratamento adequado dos pacientes, a disponibilização contínua de medicamentos contribui para a redução de internações evitáveis, controle de doenças crônicas, prevenção de agravos à saúde e fortalecimento das ações de atenção básica, representando medida essencial para a efetividade das políticas públicas de saúde e para o cumprimento das atribuições constitucionais e legais do Município no âmbito do SUS.

1.6. Dessa forma, a presente contratação busca garantir o abastecimento regular dos medicamentos necessários ao atendimento da população, promovendo a continuidade dos serviços públicos de

saúde, a segurança dos pacientes e a efetiva implementação das ações de assistência farmacêutica previstas nas diretrizes do Sistema Único de Saúde.

1.7. O presente estudo refere-se especificamente aos medicamentos que integraram o Pregão Eletrônico nº 028/2026 (Processo Administrativo nº 136/2026) e que não tiveram fornecedor registrado, tendo sido declarados desertos, por ausência de propostas, ou fracassados, por desclassificação ou inabilitação de todos os licitantes, conforme Termo de Homologação de 09 de outubro de 2026. Esses medicamentos continuam necessários ao atendimento da rede municipal de saúde e, até o momento, não dispõem de meio regular de aquisição pelo Município.

2. REFERÊNCIA AO PLANO ANUAL DE COMPRAS

2.1. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do Município de Iguaraçu/PR, estando alinhada ao planejamento institucional da Administração Municipal e às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde para manutenção das ações e serviços públicos de saúde ofertados à população.

2.2. A demanda está vinculada às políticas públicas de assistência farmacêutica e à garantia do acesso da população aos medicamentos disponibilizados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, constituindo contratação indispensável para a continuidade dos serviços prestados pela rede municipal de saúde.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento contínuo de medicamentos destinados ao atendimento dos usuários da rede pública municipal de saúde, assegurando a execução das ações e serviços de assistência farmacêutica desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Iguaraçu/PR.

3.2. A saúde constitui direito social fundamental assegurado pela Constituição Federal. O artigo 196 estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas destinadas à redução do risco de doenças e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

3.3. Nos termos do artigo 197 da Constituição Federal, as ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Poder Público sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo ser executados diretamente ou por terceiros, garantindo a efetividade do direito fundamental à saúde.

3.4. O artigo 198 da Constituição Federal institui o Sistema Único de Saúde – SUS, estabelecendo a descentralização das ações e serviços de saúde, com direção única em cada esfera de governo, atribuindo aos municípios papel fundamental na execução das políticas públicas de saúde e na prestação direta dos serviços à população.

3.5. A Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, estabelece em seu artigo 6º que estão incluídas no campo de atuação do SUS a assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, impondo aos entes públicos o dever de garantir o acesso da população aos medicamentos necessários ao tratamento de suas enfermidades.

3.6. Ainda conforme a Lei nº 8.080/1990, compete aos municípios executar serviços de assistência à saúde, promover ações de assistência terapêutica e farmacêutica e garantir o adequado funcionamento da rede pública de saúde, incluindo a disponibilização dos medicamentos necessários à execução dos tratamentos prescritos aos usuários do SUS.

3.7. A assistência farmacêutica integra as políticas públicas de saúde e constitui instrumento indispensável para a prevenção, controle e tratamento de doenças, especialmente no âmbito da

Atenção Primária à Saúde, contribuindo para a redução de internações evitáveis, controle de doenças crônicas, diminuição de agravos e melhoria da qualidade de vida da população.

3.8. A ausência ou insuficiência de medicamentos compromete diretamente a continuidade dos tratamentos médicos, podendo ocasionar agravamento do quadro clínico dos pacientes, aumento da demanda por atendimentos de urgência e emergência, elevação dos custos assistenciais e prejuízos à efetividade das políticas públicas de saúde implementadas pelo Município.

3.9. A contratação pretendida também encontra respaldo nos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, uma vez que busca assegurar o abastecimento regular dos estoques da Farmácia Municipal, das Unidades Básicas de Saúde e dos demais serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, evitando desabastecimentos que possam comprometer a prestação dos serviços públicos essenciais.

3.10. Dessa forma, a aquisição dos medicamentos mostra-se necessária e imprescindível para o cumprimento das obrigações constitucionais e legais atribuídas ao Município, para a efetivação das diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e para a garantia do acesso da população aos serviços públicos de saúde, atendendo ao interesse público e à proteção da saúde coletiva.

3.11. A assistência farmacêutica constitui uma das diretrizes estratégicas do Sistema Único de Saúde – SUS, sendo definida como o conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tendo o medicamento como insumo essencial e visando garantir seu acesso e uso racional pela população.

3.12. A Política Nacional de Medicamentos, instituída pela Portaria GM/MS nº 3.916/1998, estabelece como uma de suas diretrizes fundamentais a garantia da segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos, bem como a promoção do acesso da população àqueles considerados essenciais, cabendo aos entes federativos a adoção de medidas necessárias para assegurar sua disponibilização.

3.13. De igual forma, a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, aprovada pela Resolução CNS nº 338/2004, reconhece a assistência farmacêutica como parte integrante da política nacional de saúde, sendo elemento indispensável para a integralidade da atenção à saúde e para a efetivação das ações desenvolvidas no âmbito do SUS.

3.14. O Município, na condição de gestor local do Sistema Único de Saúde, possui responsabilidade direta pela execução das ações de assistência farmacêutica no âmbito da Atenção Primária à Saúde, devendo assegurar a disponibilidade dos medicamentos necessários ao atendimento da população, especialmente daqueles constantes da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME e de outras demandas regularmente prescritas pelos profissionais habilitados da rede pública.

3.15. A aquisição dos medicamentos também se mostra necessária em razão do aumento contínuo da demanda pelos serviços públicos de saúde, decorrente do envelhecimento populacional, da prevalência crescente de doenças crônicas, da ampliação do acesso aos serviços de saúde e da necessidade de atendimento permanente aos usuários do SUS.

3.16. Destaca-se que a indisponibilidade de medicamentos compromete diretamente a efetividade dos tratamentos prescritos, podendo ocasionar agravamento do estado clínico dos pacientes, aumento das internações hospitalares, elevação dos custos assistenciais e maior demanda pelos serviços de urgência e emergência, gerando impactos negativos tanto para os usuários quanto para a Administração Pública.

3.17. A contratação pretendida também visa reduzir os riscos relacionados à judicialização da saúde, fenômeno recorrente na administração pública brasileira, em que o Poder Judiciário determina o fornecimento de medicamentos aos cidadãos quando constatada a omissão ou insuficiência da assistência farmacêutica prestada pelo ente público. A manutenção de estoques adequados contribui para minimizar demandas judiciais e garantir maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

3.18. Sob o aspecto administrativo, a aquisição dos medicamentos é indispensável para assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde, princípio que impõe à Administração Pública o dever de

manter a prestação regular e ininterrupta das atividades consideradas essenciais à coletividade, especialmente aquelas relacionadas à proteção da vida e da saúde.

3.19. A presente contratação encontra respaldo, ainda, nos princípios da dignidade da pessoa humana, da eficiência administrativa, da supremacia do interesse público e da proteção integral à saúde, os quais orientam a atuação da Administração Pública na implementação de políticas públicas destinadas à garantia dos direitos fundamentais dos cidadãos.

3.20. Dessa forma, verifica-se que a contratação pretendida não representa mera aquisição de bens de consumo, mas sim medida indispensável à execução das políticas públicas de saúde, à manutenção da assistência farmacêutica municipal e à efetivação do direito fundamental à saúde, assegurando condições adequadas para o atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

3.21. A repetição da contratação dos itens relacionados neste estudo justifica-se porque, no Pregão Eletrônico nº 028/2026, homologado em 09 de outubro de 2026, parte dos medicamentos restou deserta, por ausência de propostas, e parte restou fracassada, em razão da desclassificação ou inabilitação de todos os licitantes. Em consequência, esses medicamentos não tiveram preços registrados e permanecem sem fornecedor, embora a demanda da Secretaria Municipal de Saúde por eles continue existindo. Sem a realização de novo procedimento, o Município ficaria impossibilitado de adquiri-los de forma regular, com risco de desabastecimento e de interrupção de tratamentos em curso, razão pela qual se mostra indispensável repetir a contratação exclusivamente para esses itens.

4. DA NATUREZA CONTINUADA DO FORNECIMENTO

4.1. A presente contratação possui natureza continuada, uma vez que o fornecimento dos medicamentos é indispensável à manutenção permanente das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, constituindo insumos essenciais para a execução dos serviços públicos de saúde prestados à população de forma ininterrupta.

4.2. Diferentemente de aquisições destinadas ao atendimento de necessidades pontuais ou temporárias, os medicamentos são consumidos diariamente pelas unidades integrantes da rede municipal de saúde, sendo utilizados no tratamento de doenças agudas e crônicas, no atendimento ambulatorial, na assistência farmacêutica básica e nas demais ações desenvolvidas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

4.3. A continuidade do fornecimento é imprescindível para assegurar a execução das políticas públicas de saúde, tendo em vista que a interrupção ou desabastecimento dos medicamentos pode comprometer tratamentos em andamento, ocasionar agravamento do estado clínico dos pacientes, aumentar a demanda por atendimentos de urgência e emergência e gerar prejuízos à saúde da população.

4.4. A assistência farmacêutica integra o conjunto de ações permanentes do Sistema Único de Saúde, conforme previsto na Lei Federal nº 8.080/1990, não se tratando de atividade eventual ou transitória, mas de serviço essencial cuja prestação deve ocorrer de forma contínua para garantir a efetividade do direito fundamental à saúde assegurado pela Constituição Federal.

4.5. A demanda por medicamentos apresenta caráter permanente e recorrente, decorrente do atendimento contínuo da população usuária da rede pública municipal de saúde, especialmente pacientes portadores de doenças crônicas, usuários de tratamentos prolongados, gestantes, crianças,

idosos e demais grupos que dependem regularmente do fornecimento desses insumos para manutenção de sua saúde e qualidade de vida.

4.6. Ademais, a Administração Pública possui o dever de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, princípio amplamente reconhecido pelo ordenamento jurídico brasileiro, sendo incompatível com a interrupção do abastecimento de medicamentos necessários ao funcionamento da rede municipal de saúde.,

4.7. Dessa forma, resta caracterizada a natureza continuada do fornecimento pretendido, tendo em vista sua essencialidade para a manutenção dos serviços públicos de saúde, a recorrência da demanda e a necessidade permanente de disponibilização dos medicamentos à população atendida pelo Município de Iguaraçu/PR.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Considerando que o objeto consiste na aquisição de medicamentos destinados ao atendimento da rede municipal de saúde, as licitantes deverão comprovar aptidão técnica e regularidade perante os órgãos competentes para o exercício das atividades relacionadas à comercialização, distribuição e fornecimento de medicamentos, observando a legislação sanitária vigente.

5.2. Para fins de qualificação técnica, deverá ser exigida a apresentação dos seguintes documentos:
a) Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, compatível com o objeto licitado, quando exigida pela legislação vigente;
b) Licença Sanitária ou Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente da sede da licitante;
c) Certidão de Regularidade Técnica da empresa junto ao Conselho Regional de Farmácia – CRF da respectiva jurisdição;
d) Certidão de Regularidade do farmacêutico responsável técnico perante o Conselho Regional de Farmácia – CRF;
e) Comprovação de vínculo do farmacêutico responsável técnico com a empresa, mediante contrato social, registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro documento legalmente aceito;
f) Autorização Especial – AE, expedida pela ANVISA, exclusivamente para os itens sujeitos a controle especial, caso existam medicamentos enquadrados na Portaria SVS/MS nº 344/1998 e suas atualizações;

5.3. Da execução:
5.3.1. Os medicamentos deverão possuir prazo de validade mínimo correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade total na data da entrega, salvo situações excepcionais previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.3.2. O transporte deverá observar as normas sanitárias vigentes, garantindo a manutenção da integridade, qualidade e condições de conservação dos medicamentos durante todo o trajeto.

5.3.3. Prazo de entrega: 20 dias após a emissão da Nota de Autorização de Fornecimento.

5.4. Do Recebimento/Rastreabilidade
Por ocasião da entrega dos medicamentos, a contratada deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e, modelo 55) com o devido preenchimento dos campos referentes ao Código GTIN (cEAN e cEANTrib),

bem como dos Grupos I80 (Rastreabilidade de Produto — número de lote, data de fabricação e data de validade) e K (Detalhamento Específico de Medicamento — código de registro do produto na ANVISA), conforme Nota Técnica NF-e 2016.002 e Resolução-RDC nº 320/02 da ANVISA.
O servidor ou comissão responsável pelo recebimento deverá conferir, mediante consulta ao arquivo XML da NF-e, o adequado preenchimento dos referidos campos, condicionando o ateste da nota fiscal e o recebimento definitivo ao cumprimento desta exigência, sem prejuízo da conferência da data de validade compatível com a perspectiva de utilização dos produtos.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1. A estimativa das quantidades de medicamentos a serem contratadas foi elaborada com base no histórico de consumo registrado pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando os quantitativos efetivamente utilizados nos exercícios anteriores, as demandas atendidas pelas Unidades Básicas de Saúde, Farmácia Municipal e demais serviços integrantes da rede municipal de saúde.
6.2. Para definição dos quantitativos foram analisados os registros de dispensação de medicamentos, o consumo médio mensal, a evolução da demanda assistencial, o perfil epidemiológico da população atendida, os programas de saúde desenvolvidos pelo Município e as necessidades identificadas pelas equipes técnicas responsáveis pela assistência farmacêutica.
6.3. Também foram considerados os atendimentos relacionados às doenças crônicas de maior incidência no Município, às demandas de tratamento contínuo, às necessidades decorrentes de atendimentos de urgência e emergência, bem como às prescrições médicas regularmente emitidas no âmbito da rede pública municipal de saúde.
6.4. As quantidades estimadas possuem caráter meramente referencial, não gerando obrigação de contratação integral por parte da Administração, uma vez que a aquisição ocorrerá de forma parcelada e conforme a necessidade efetiva do Município durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
6.5. A metodologia adotada busca garantir o abastecimento adequado da rede municipal de saúde, reduzindo riscos de desabastecimento de medicamentos essenciais, ao mesmo tempo em que evita aquisições excessivas que possam resultar em perdas por vencimento, deterioração ou obsolescência dos produtos.
6.6. A definição dos quantitativos observou os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, visando assegurar a continuidade da assistência farmacêutica e o atendimento das necessidades da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.
6.7. A relação detalhada dos medicamentos, respectivas especificações, unidades de fornecimento e quantitativos estimados encontra-se apresentada em planilha específica integrante deste Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, a qual foi elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde com base em critérios técnicos e nas demandas assistenciais do Município.
6.7.1. Os quantitativos estimados foram definidos com base no consumo efetivo registrado nos últimos 12 meses, considerando os relatórios de dispensação da Farmácia Municipal, demandas judiciais, evolução epidemiológica local, estoque de segurança e projeção de crescimento da demanda para o período de vigência da futura Ata de Registro de Preços.
6.7.2. Os medicamentos relacionados na planilha abaixo correspondem aos itens declarados desertos e fracassados no Pregão Eletrônico nº 028/2026, mantidas as mesmas especificações, unidades de fornecimento e quantitativos estimados naquele procedimento.

Item	Unid.	Quant.	Situação	Código BR	Descrição
1	CAPSULA	500	Deserto	428705	CLORIDRATO DE TANSULOSINA 0,5MG + DUTASTERIDA 0,4MG
2	COMP	1.000	Deserto	268572	ACETATO DE DESMOPRESSINA 0,2MG

3	TUBO	50	Deserto	269872	ACETATO DE HIDROCORTISONA 0,5% + LIDOCAÍNA 2,0% + SUBGALATO DE BISMUTO 2,0% + ÓXIDO DE ZINCO 10,0% POMADA 25G
4	FRASCO	600	Fracassado	355786	ACETILCISTEINA 40MG/ML - XAROPE FRASCO 120ML
5	COMP.	1.000	Deserto	343877	ACIDO ACETILSALICILICO 200MG TAMPONADO
6	COMP	960	Deserto	278348	ANASTROZOL 1MG
7	FRASCO	50	Deserto	472780	ARIPIPRAZOL 1MG/ML - SUSPENSÃO ORAL 150ML
8	COMP.	1.000	Deserto	447888	BETACAROTENO 5000UI + ÁCIDO ASCÓRBICO 60MG + VITAMINA E 30UI + COBRE 0,5MG + SELÊNIO 40MCG + ZINCO 15MG
9	FRASCO	50	Deserto	380419	BIMATOPROSTA 0,3MG/ML + MALEATO DE TIMOLOL 5MG/ML - SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 5ML
10	COMP	2.000	Deserto	468947	CARBONATO DE LITIO 450MG- COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA
11	COMP	1.000	Deserto	621014	CLORIDRATO DE ATOMOXETINA 10MG
12	COMP	2.000	Deserto	627539	CLORIDRATO DE ATOMOXETINA 18MG
13	COMP	1.000	Deserto	619660	CLORIDRATO DE ATOMOXETINA 25MG
14	COMP	1.000	Deserto	621040	CLORIDRATO DE ATOMOXETINA 40MG
3,38	COMP	1.000	Deserto	619726	CLORIDRATO DE ATOMOXETINA 60MG
16	COMP	1.500	Fracassado	272044	CLORIDRATO DE CLONIDINA 0,150MG
17	COMP	1.500	Deserto	267635	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG
18	FRASCO	30	Deserto	401323	CLORIDRATO DE EPINASTINA 0,5MG/ML - SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 5ML
19	AMPOLA	600	Deserto	604709	CLORIDRATO DE HIDROXICOBALAMINA (VITAMINA B12) 5MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1ML
20	COMP	3.000	Fracassado	267292	CLORIDRATO DE IMIPRAMINA 25MG
21	FRASCO	30	Fracassado	268130	CLORIDRATO DE LEVOMEPROMAZINA 40MG/ML - SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20ML
22	CAPSULA	1.000	Deserto	305488	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 20MG
23	COMP	600	Deserto	296303	CLORIDRATO DE PAROXETINA 12,5MG
24	COMP	1.000	Deserto	466489	CLORIDRATO DE PAROXETINA 25MG
25	FRASCO	20	Deserto	396853	CLORIDRATO DE TETRACAINA 10MG/ML + CLORIDRATO DE FENILEFRINA 1MG/ML - SOLUÇÃO OFTALMICA 10ML
26	AMPOLA	1.000	Deserto	401890	CLORIDRATO DE TIAMINA100MG/ML + CLORIDRATO DE PIROXIDINA100MG/ML + CIANOCOBALAMINA 5000MCG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL
27	CÁPSULA	1.000	Deserto	272381	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 37,5MG

28	FRASCO	25	Deserto	340207	CLORPROMAZINA 40MG/ML - SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20ML
29	AMPOLAS	50	Deserto	268069	CLORPROMAZINA 5MG/ML- SOLUÇÃO INJETÁVEL 5ML
30	TUBO	15	Deserto	392423	DEXPANTENOL 50MG/G - 10G GEL OFTALMICO ESTERIL
31	FRASCO	300	Fracassado	393885	DIMENIDRINATO 2,5MG/ML - SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20ML
32	AMPOLAS	7.400	Deserto	272334	DIMENIDRINATO 50 MG/ML + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML USO: IM
33	FRASCO	30	Deserto	432741	DIMETILPOLISILOXANE- SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 5ML
34	COMP.	500	Deserto	273395	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5MG - COMPRIMIDO SUBLINGUAL
35	FLACONETE	500	Deserto	267907	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 400MCG/ML - SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO FLACONETE 2ML
36	COMP	1.440	Deserto	442834	EXTRATO SECO DE SENNA ALEXANDRINA 14,634MG + CASSIA FISTULA 11,7MG
37	AMPOLAS	100	Deserto	300725	FENOBARBITAL 100MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML EV/IM
38	FRASCO	50	Deserto	272784	FOSFATO DE CODEÍNA 3MG/ML - SOLUÇÃO ORAL (MÍNIMO 120ML)
39	FRASCO	30	Deserto	270457	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 1MG/ML + SULFATO DE NEOMICINA 3,5MG/ML - SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 5ML
40	FRASCO	50	Deserto	309094	FUMARATO DE FORMOTEROL 12MCG + BUDESONIDA 400MCG - 60 CÁPSULAS + INALADOR
41	COMP	1.200	Deserto	390005	FUMARATO DE QUETIAPINA 50MG
42	CÁPSULA	300	Deserto	395620	GLYCINE MAX (ISOFLAVONA DE SOJA) 150 MG
43	POMADA	50	Deserto	396029	HIALURONIDASE 50UTR/G + VALERATO DE BETAMETASONA 2,5MG/G POMADA 20G
44	AMPOLAS	1.400	Fracassado	268115	HIDRALAZINA 20MG/ML USO: EV/IM
45	COMP	1.000	Deserto	268128	MALEATO DE LEVOMEPROMAZINA 25MG
46	COMP	1.000	Deserto	638266	MELATONINA 0,21MG
47	SACHE	300	Fracassado	392836	MONTELUCASTE SÓDICO 4MG GRANULADO
48	FRASCO	20	Deserto	300988	PERICIAZINA 10MG/ML - SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20ML
49	FRASCO	20	Deserto	300989	PERICIAZINA 40MG/ML - SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20ML

50	POMADA	30	Deserto	367725	POLICRESULENO 50MG/G + CINCHOCAÍNA 10MG/G - POMADA 30G
51	COMP	800	Deserto	319128	PRIMIDONA 100MG
52	COMP	1.000	Deserto	477128	ROSUVASTATINA 20MG + EZETIMIBA 10MG
53	FRASCO	20	Deserto	392403	TARTARATO DE BRIMONIDINA 0,1% - SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 5ML
54	CAPSULA	1.000	Deserto	267416	TEOFILINA 200MG
55	COMP.	600	Deserto	395910	VALSARTANA 320MG +HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG
56	COMP.	600	Deserto	395162	VALSARTANA 320MG +HIDROCLOROTIAZIDA 25MG
57	COMP	1.000	Deserto	279269	VARFARINA SÓDICA 5MG
58	COMP.	2.000	Deserto	369106	VIMPOCETINA 5MG
59	COMP	500	Deserto	286846	VITAMINA A 250MCG + VITAMINA B1 0,60MG + VITAMINA B6 0,60MG + VITAMINA B12 1,2MCG + VITAMINA C 30MG + VITAMINA D 5,0MCG
60	FRASCO	60		273255	OXCARBAZEPINA 60MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100ML

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

7.1. Em análise às soluções disponíveis para atendimento da necessidade apresentada, verificou-se que não há alternativa viável à aquisição dos medicamentos pretendidos, uma vez que tais insumos são indispensáveis para a manutenção das atividades da assistência farmacêutica municipal e para o atendimento das demandas dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

7.2. A necessidade objeto deste estudo não pode ser substituída por outra solução tecnológica, operacional ou administrativa, considerando que os medicamentos constituem insumos essenciais para prevenção, controle e tratamento de enfermidades, sendo indispensáveis à execução das políticas públicas de saúde desenvolvidas pelo Município.

7.3. O Município de Iguaraçu participa do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, mecanismo instituído com a finalidade de ampliar o acesso aos medicamentos da Atenção Primária à Saúde, promover ganhos de escala e proporcionar maior economicidade nas aquisições públicas de medicamentos.

7.4. Por meio do Consórcio Paraná Saúde, o Município já adquire a maior parte dos medicamentos padronizados constantes da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME e da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME disponibilizados pelo programa, aproveitando integralmente as atas, processos de compra e ofertas disponibilizadas pelo consórcio, de forma a maximizar a eficiência na aplicação dos recursos públicos e reduzir custos de aquisição.

7.5. Entretanto, nem todos os medicamentos necessários ao atendimento da população encontram-se disponíveis para aquisição por intermédio do Consórcio Paraná Saúde. Diversos medicamentos

prescritos pelos profissionais da rede municipal de saúde, medicamentos destinados ao cumprimento de protocolos clínicos específicos, demandas excepcionais, tratamentos especializados, complementação da assistência farmacêutica e outros itens necessários ao adequado atendimento da população não são contemplados pelas atas vigentes do consórcio ou não possuem quantitativos suficientes para suprir integralmente as necessidades do Município.

7.6. Além disso, a dinâmica da assistência farmacêutica exige constante adequação às necessidades epidemiológicas locais, ao surgimento de novas demandas assistenciais, às prescrições médicas decorrentes de condições específicas dos pacientes e ao atendimento de determinações administrativas e judiciais relacionadas ao fornecimento de medicamentos.

7.7. Diante desse cenário, torna-se necessária a realização de procedimento licitatório próprio para complementação do abastecimento da rede municipal de saúde, garantindo a aquisição dos medicamentos não disponibilizados pelo Consórcio Paraná Saúde ou daqueles cujos quantitativos disponibilizados sejam insuficientes para atender à demanda municipal.

7.8. Considerando as características da demanda, a variedade dos medicamentos necessários, a imprevisibilidade do consumo ao longo da vigência contratual e a necessidade de fornecimento parcelado conforme a demanda, conclui-se que a solução mais adequada para atendimento do interesse público consiste na realização de procedimento licitatório para Registro de Preços, permitindo aquisições futuras e eventuais conforme as necessidades efetivamente verificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.9. Da forma da contratação

7.9.1. Considerando as características da demanda, a contratação deverá ser realizada por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.9.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se em razão da impossibilidade de se definir com exatidão os quantitativos de medicamentos que serão efetivamente consumidos durante o período de vigência da contratação, uma vez que a utilização desses insumos está diretamente relacionada às necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, às prescrições médicas, ao perfil epidemiológico da população e às demandas assistenciais que surgem ao longo do exercício.

7.9.3. A demanda por medicamentos possui natureza variável e imprevisível, não sendo possível à Administração determinar previamente a quantidade exata de cada item que será necessária para atender adequadamente a população, especialmente diante da ocorrência de novos tratamentos, alterações nos protocolos clínicos, aumento do número de atendimentos, surgimento de doenças sazonais e demandas decorrentes de determinações judiciais.

7.9.4. Nesse contexto, a contratação por meio do Sistema de Registro de Preços permite que a Administração realize aquisições parceladas conforme a necessidade efetivamente verificada, promovendo maior eficiência na gestão dos estoques, evitando o desabastecimento de

medicamentos essenciais e reduzindo riscos de perdas decorrentes de vencimento ou aquisição excessiva de produtos.

7.9.5. Além disso, o SRP proporciona maior economicidade e racionalização dos recursos públicos, permitindo que as aquisições ocorram de forma gradual, conforme a disponibilidade orçamentária e a demanda real da Secretaria Municipal de Saúde, sem a obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados.

7.9.6. Dessa forma, conclui-se que o Sistema de Registro de Preços representa a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa identificada, em razão da natureza continuada, variável e imprevisível da demanda por medicamentos no âmbito da rede municipal de saúde.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor estimado da contratação é de R$ 192.156,85 (cento e noventa e dois mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

Item	Unid.	Quant.	Situação	Código BR	Descrição	Valor Unit	Valor Total
1	CAPSULA	500	Deserto	428705	CLORIDRATO DE TANSULOSINA 0,5MG + DUTASTERIDA 0,4MG	R$ 2,60	R$ 1.300,00
2	COMP	1.000	Deserto	268572	ACETATO DE DESMOPRESSINA 0,2MG	R$ 7,34	R$ 7.340,00
3	TUBO	50	Deserto	269872	ACETATO DE HIDROCORTISONA 0,5% + LIDOCAÍNA 2,0% + SUBGALATO DE BISMUTO 2,0% + ÓXIDO DE ZINCO 10,0% POMADA 25G	R$ 28,17	R$ 1.408,50
4	FRASCO	600	Fracassado	355786	ACETILCISTEINA 40MG/ML - XAROPE FRASCO 120ML	R$ 16,09	R$ 9.654,00
5	COMP.	1.000	Deserto	343877	ACIDO ACETILSALICILICO 200MG TAMPONADO	R$ 0,67	R$ 670,00
6	COMP	960	Deserto	278348	ANASTROZOL 1MG	R$ 2,42	R$ 2.323,20
7	FRASCO	50	Deserto	472780	ARIPIPRAZOL 1MG/ML - SUSPENSÃO ORAL 150ML	R$ 198,47	R$ 9.923,50
8	COMP.	1.000	Deserto	447888	BETACAROTENO 5000UI + ÁCIDO ASCÓRBICO 60MG + VITAMINA E 30UI + COBRE 0,5MG + SELÊNIO 40MCG + ZINCO 15MG	R$ 2,82	R$ 2.820,00

9	FRASCO	50	Deserto	380419	BIMATOPROSTA 0,3MG/ML + MALEATO DE TIMOLOL 5MG/ML - SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 5ML	R$ 127,37	R$ 6.368,50
10	COMP	2.000	Deserto	468947	CARBONATO DE LITIO 450MG- COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	R$ 1,24	R$ 2.480,00
11	COMP	1.000	Deserto	621014	CLORIDRATO DE ATOMOXETINA 10MG	R$ 0,56	R$ 560,00
12	COMP	2.000	Deserto	627539	CLORIDRATO DE ATOMOXETINA 18MG	R$ 1,01	R$ 2.020,00
13	COMP	1.000	Deserto	619660	CLORIDRATO DE ATOMOXETINA 25MG	R$ 1,41	R$ 1.410,00
14	COMP	1.000	Deserto	621040	CLORIDRATO DE ATOMOXETINA 40MG	R$ 2,25	R$ 2.250,00
3,38	COMP	1.000	Deserto	619726	CLORIDRATO DE ATOMOXETINA 60MG	R$ 3,38	R$ 3.380,00
16	COMP	1.500	Fracassado	272044	CLORIDRATO DE CLONIDINA 0,150MG	R$ 0,33	R$ 495,00
17	COMP	1.500	Deserto	267635	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG	R$ 0,40	R$ 600,00
18	FRASCO	30	Deserto	401323	CLORIDRATO DE EPINASTINA 0,5MG/ML - SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 5ML	R$ 59,88	R$ 1.796,40
19	AMPOLA	600	Deserto	604709	CLORIDRATO DE HIDROXICOBALAMINA (VITAMINA B12) 5MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1ML	R$ 15,49	R$ 9.294,00
20	COMP	3.000	Fracassado	267292	CLORIDRATO DE IMIPRAMINA 25MG	R$ 0,61	R$ 1.830,00
21	FRASCO	30	Fracassado	268130	CLORIDRATO DE LEVOMEPROMAZINA 40MG/ML - SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20ML	R$ 14,66	R$ 439,80
22	CAPSULA	1.000	Deserto	305488	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 20MG	R$ 9,19	R$ 9.190,00
23	COMP	600	Deserto	296303	CLORIDRATO DE PAROXETINA 12,5MG	R$ 2,44	R$ 1.464,00
24	COMP	1.000	Deserto	466489	CLORIDRATO DE PAROXETINA 25MG	R$ 3,60	R$ 3.600,00
25	FRASCO	20	Deserto	396853	CLORIDRATO DE TETRACAINA 10MG/ML + CLORIDRATO DE	R$ 13,87	R$ 277,40

					FENILEFRINA 1MG/ML - SOLUÇÃO OFTALMICA 10ML		
26	AMPOLA	1.000	Deserto	401890	CLORIDRATO DE TIAMINA100MG/ML + CLORIDRATO DE PIROXIDINA100MG/ML + CIANOCOBALAMINA 5000MCG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	R$ 6,47	R$ 6.470,00
27	CÁPSULA	1.000	Deserto	272381	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 37,5MG	R$ 0,82	R$ 820,00
28	FRASCO	25	Deserto	340207	CLORPROMAZINA 40MG/ML - SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20ML	R$ 10,25	R$ 256,25
29	AMPOLAS	50	Deserto	268069	CLORPROMAZINA 5MG/ML- SOLUÇÃO INJETÁVEL 5ML	R$ 3,45	R$ 172,50
30	TUBO	15	Deserto	392423	DEXPANTENOL 50MG/G - 10G GEL OFTALMICO ESTERIL	R$ 38,98	R$ 584,70
31	FRASCO	300	Fracassado	393885	DIMENIDRINATO 2,5MG/ML - SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20ML	R$ 9,35	R$ 2.805,00
32	AMPOLAS	7.400	Deserto	272334	DIMENIDRINATO 50 MG/ML + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML USO: IM	R$ 5,18	R$ 38.332,00
33	FRASCO	30	Deserto	432741	DIMETILPOLISILOXANE- SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 5ML	R$ 63,77	R$ 1.913,10
34	COMP.	500	Deserto	273395	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5MG - COMPRIMIDO SUBLINGUAL	R$ 6,33	R$ 3.165,00
35	FLACONETE	500	Deserto	267907	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 400MCG/ML - SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO FLACONETE 2ML	R$ 5,83	R$ 2.915,00
36	COMP	1.440	Deserto	442834	EXTRATO SECO DE SENNA ALEXANDRINA 14,634MG + CASSIA FISTULA 11,7MG	R$ 3,00	R$ 4.320,00
37	AMPOLAS	100	Deserto	300725	FENOBARBITAL 100MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML EV/IM	R$ 2,83	R$ 283,00

38	FRASCO	50	Deserto	272784	FOSFATO DE CODEÍNA 3MG/ML - SOLUÇÃO ORAL (MÍNIMO 120ML)	R$ 58,37	R$ 2.918,50
39	FRASCO	30	Deserto	270457	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 1MG/ML + SULFATO DE NEOMICINA 3,5MG/ML - SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 5ML	R$ 8,41	R$ 252,30
40	FRASCO	50	Deserto	309094	FUMARATO DE FORMOTEROL 12MCG + BUDESONIDA 400MCG - 60 CÁPSULAS + INALADOR	R$ 125,34	R$ 6.267,00
41	COMP	1.200	Deserto	390005	FUMARATO DE QUETIAPINA 50MG	R$ 4,38	R$ 5.256,00
42	CÁPSULA	300	Deserto	395620	GLYCINE MAX (ISOFLAVONA DE SOJA) 150 MG	R$ 1,88	R$ 564,00
43	POMADA	50	Deserto	396029	HIALURONIDASE 50UTR/G + VALERATO DE BETAMETASONA 2,5MG/G POMADA 20G	R$ 71,21	R$ 3.560,50
44	AMPOLAS	1.400	Fracassado	268115	HIDRALAZINA 20MG/ML USO: EV/IM	R$ 7,24	R$ 10.136,00
45	COMP	1.000	Deserto	268128	MALEATO DE LEVOMEPROMAZINA 25MG	R$ 0,60	R$ 600,00
46	COMP	1.000	Deserto	638266	MELATONINA 0,21MG	R$ 0,35	R$ 350,00
47	SACHE	300	Fracassado	392836	MONTELUCASTE SÓDICO 4MG GRANULADO	R$ 2,21	R$ 663,00
48	FRASCO	20	Deserto	300988	PERICIAZINA 10MG/ML - SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20ML	R$ 11,21	R$ 224,20
49	FRASCO	20	Deserto	300989	PERICIAZINA 40MG/ML - SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20ML	R$ 22,33	R$ 446,60
50	POMADA	30	Deserto	367725	POLICRESULENO 50MG/G + CINCHOCAÍNA 10MG/G - POMADA 30G	R$ 67,37	R$ 2.021,10
51	COMP	800	Deserto	319128	PRIMIDONA 100MG	R$ 0,69	R$ 552,00
52	COMP	1.000	Deserto	477128	ROSUVASTATINA 20MG + EZETIMIBA 10MG	R$ 3,97	R$ 3.970,00
53	FRASCO	20	Deserto	392403	TARTARATO DE BRIMONIDINA 0,1% -	R$ 29,14	R$ 582,80

					SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 5ML		
54	CAPSULA	1.000	Deserto	267416	TEOFILINA 200MG	R$ 1,03	R$ 1.030,00
55	COMP.	600	Deserto	395910	VALSARTANA 320MG +HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG	R$ 1,84	R$ 1.104,00
56	COMP.	600	Deserto	395162	VALSARTANA 320MG +HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	R$ 2,29	R$ 1.374,00
57	COMP	1.000	Deserto	279269	VARFARINA SÓDICA 5MG	R$ 0,36	R$ 360,00
58	COMP.	2.000	Deserto	369106	VIMPOCETINA 5MG	R$ 0,86	R$ 1.720,00
59	COMP	500	Deserto	286846	VITAMINA A 250MCG + VITAMINA B1 0,60MG + VITAMINA B6 0,60MG + VITAMINA B12 1,2MCG + VITAMINA C 30MG + VITAMINA D 5,0MCG	R$ 1,28	R$ 640,00
60	FRASCO	60		273255	OXCARBAZEPINA 60MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100ML	R$ 43,90	R$ 2.634,00
							R$ 192.156,85

8.2. Da Pesquisa de Preços

8.2.1. A pesquisa de preços foi devidamente realizada, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de estimar o valor da contratação de forma justa, atualizada e compatível com os preços praticados no mercado. Para tanto, foram consideradas fontes diversas:

a) PNCP;
b) Banco de Preços da Saúde;
c) Contrato atual vigente;
d) Sites especializados;
e) Atas e contratos de outros órgãos.

8.2.2. Os preços obtidos foram analisados quanto à sua representatividade e aderência às especificações do objeto, sendo adotada a **média** dos valores apurados como referência para o valor estimado da contratação. A documentação da pesquisa encontra-se anexada aos autos, contendo a identificação das fontes, datas, responsáveis e metodologia utilizada, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e a conformidade com os princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

8.2.2.1. Para os valores cuja média ficou superior ao teto da CMED, o valor de referência é o teto da CMED.

8.2.2.1. Responsável pela pesquisa de preços em contrato anterior, PNCP e sites especializados: Geovana Pereira da Silva

8.2.2.2. Responsável pela pesquisa de preços na Tabela CMED e Banco de Preços da Saúde: Maria Caroline Gonçalves Bagli – farmacêutica.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A solução identificada para atendimento da necessidade pública consiste na realização de procedimento licitatório para formação de Ata de Registro de Preços destinada à futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos hospitalares, medicamentos da Farmácia Básica e demais produtos farmacêuticos necessários ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Iguaraçu/PR.

9.2. A contratação permitirá a manutenção do abastecimento da rede municipal de saúde, garantindo a disponibilidade dos medicamentos necessários para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, assegurando a continuidade dos tratamentos médicos, a assistência farmacêutica e a execução das políticas públicas de saúde desenvolvidas pelo Município.

9.3. A solução contempla o fornecimento parcelado dos medicamentos conforme a necessidade da Administração, possibilitando que as aquisições ocorram de forma gradual e de acordo com a demanda efetivamente verificada ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, proporcionando maior eficiência no gerenciamento dos estoques e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

9.4. A contratação visa complementar o abastecimento realizado por meio do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, garantindo o fornecimento dos medicamentos não disponibilizados pelo consórcio, daqueles cujos quantitativos sejam insuficientes para atendimento da demanda municipal e dos itens necessários para atender situações específicas identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.5. A disponibilização regular dos medicamentos contribuirá para a prevenção, controle e tratamento de doenças, redução de agravos à saúde, diminuição de internações evitáveis, fortalecimento da Atenção Primária à Saúde e melhoria da qualidade de vida da população atendida pela rede pública municipal.

9.6. A solução proposta também busca reduzir os riscos de desabastecimento, evitar interrupções de tratamentos, assegurar maior segurança aos pacientes e proporcionar melhores condições para o desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde executados pelo Município.

9.7. Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se adequada e suficiente para atender a necessidade pública identificada, garantindo suporte à assistência farmacêutica municipal e contribuindo para a efetivação do direito fundamental à saúde, por meio da oferta contínua e eficiente de medicamentos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

10. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO PARCELAMENTO

10.1. Nos termos do art. 40, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi avaliada a viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto, concluindo-se que sua adoção é necessária e vantajosa para a Administração Pública.

10.2. A presente contratação contempla a aquisição de diversos medicamentos com características, apresentações, finalidades terapêuticas e faixas de consumo distintas, sendo tecnicamente recomendável o parcelamento do objeto em itens, de forma a ampliar a competitividade do certame e possibilitar a participação do maior número possível de fornecedores especializados.

10.3. O parcelamento permitirá que empresas atuem apenas nos itens compatíveis com sua capacidade operacional e comercial, favorecendo a ampla concorrência, a obtenção de propostas

mais vantajosas e a ampliação da disputa, em observância aos princípios da competitividade, economicidade e eficiência.

10.4. A adoção de lote único ou agrupamento injustificado dos medicamentos poderia restringir a participação de fornecedores, reduzindo a competitividade do certame e potencialmente elevando os custos da contratação, em prejuízo ao interesse público.

10.5. Sob o aspecto operacional, o parcelamento não compromete a execução contratual, uma vez que os medicamentos serão fornecidos individualmente conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, sendo possível o gerenciamento simultâneo de diversos fornecedores sem prejuízo ao controle e fiscalização do contrato.

10.6. Além disso, considerando a natureza dos medicamentos e a diversidade dos fabricantes existentes no mercado, a adjudicação por item possibilita que a Administração obtenha os melhores preços para cada produto, promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

10.7. Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto mostra-se técnica e economicamente viável, sendo a solução mais adequada para assegurar ampla competitividade, maior economicidade e melhor atendimento ao interesse público, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS ANTES DA CONTRATAÇÃO

11.1. Considerando a natureza comum do objeto e o fato de a Secretaria Municipal de Saúde já possuir estrutura administrativa, física e operacional adequada para recebimento, armazenamento, controle e distribuição dos medicamentos, não se verifica necessidade de providências prévias.

11.2. Assim, conclui-se que as providências necessárias à implementação da solução restringem-se aos atos administrativos inerentes ao planejamento e processamento da contratação, estando o Município apto a promover a futura aquisição dos medicamentos.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

12.1. Após análise da necessidade administrativa e das características da contratação pretendida, verificou-se que não existem contratações correlatas ou interdependentes cuja execução seja condição para a viabilização da presente aquisição.

12.2. A contratação dos medicamentos possui autonomia operacional e administrativa, podendo ser executada independentemente da formalização de outros contratos, uma vez que seu objetivo é garantir o abastecimento da assistência farmacêutica municipal e o atendimento das demandas da rede pública de saúde.

12.3. Ressalta-se que o Município participa do Consórcio Intergestores Paraná Saúde para aquisição de parte dos medicamentos padronizados da assistência farmacêutica básica. Entretanto, a presente contratação possui caráter complementar, destinando-se ao fornecimento dos medicamentos não disponibilizados pelo consórcio ou cujos quantitativos sejam insuficientes para atender integralmente às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

12.4. Dessa forma, embora exista relação de complementaridade com as aquisições realizadas por meio do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, a presente contratação não depende de qualquer ajuste, contrato ou procedimento administrativo para sua execução, não havendo contratações interdependentes que possam comprometer ou condicionar o atendimento da necessidade pública identificada.

12.5. Conclui-se, portanto, que não há contratações correlatas ou interdependentes relevantes para a implementação da solução proposta, sendo a presente contratação suficiente para atender a necessidade administrativa objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

13.1. A presente contratação não possui potencial de gerar impactos ambientais significativos, uma vez que seu objeto consiste na aquisição de medicamentos destinados à assistência farmacêutica municipal. Entretanto, considerando a natureza dos produtos a serem adquiridos, existem riscos ambientais relacionados ao descarte inadequado de medicamentos vencidos, deteriorados, inutilizados ou de suas respectivas embalagens.

13.2. O descarte inadequado de medicamentos pode ocasionar contaminação do solo, das águas superficiais e subterrâneas, além de riscos à saúde pública e ao meio ambiente, especialmente quando realizado em desacordo com a legislação sanitária e ambiental vigente.

13.3. Como medida mitigadora, a Administração deverá promover o adequado controle de estoque dos medicamentos adquiridos, visando reduzir perdas por vencimento e minimizar a geração de resíduos decorrentes de produtos inutilizados.

13.4. Os medicamentos entregues deverão possuir prazo de validade compatível com o período estimado de consumo, contribuindo para a redução de desperdícios e para a utilização eficiente dos recursos públicos.

13.5. Os resíduos provenientes de medicamentos vencidos, deteriorados ou impróprios para utilização deverão receber destinação ambientalmente adequada, observando as disposições da legislação sanitária, ambiental e demais normas aplicáveis ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

13.6. As embalagens, caixas, invólucros e demais materiais resultantes do fornecimento deverão, sempre que possível, ser encaminhados para reutilização, reciclagem ou destinação ambientalmente adequada, observadas as normas vigentes.

13.7. A contratada deverá observar toda a legislação ambiental, sanitária e regulatória aplicável às atividades de fabricação, armazenamento, transporte e comercialização de medicamentos, responsabilizando-se pelos procedimentos sob sua competência.

13.8. Diante das características do objeto, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são reduzidos e podem ser adequadamente controlados mediante a adoção das medidas de gestão de estoque, descarte ambientalmente adequado dos resíduos e observância das normas sanitárias e ambientais vigentes.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO – CONCLUSÃO

14.1. Com base nos levantamentos realizados, nas análises técnicas promovidas e nas justificativas apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se necessária, adequada, viável e plenamente compatível com o interesse público.

14.2. Restou demonstrado que a aquisição dos medicamentos é indispensável para a manutenção da assistência farmacêutica municipal, para a continuidade dos serviços públicos de saúde e para o atendimento das demandas da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, em observância aos princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade da atenção à saúde.

14.3. Verificou-se, ainda, que embora o Município participe do Consórcio Intergestores Paraná Saúde e utilize integralmente as aquisições disponibilizadas por aquele sistema, permanecem demandas complementares que necessitam de atendimento por meio de procedimento licitatório próprio, visando assegurar o abastecimento regular da rede municipal de saúde.

14.4. A solução proposta, consistente na realização de licitação para Registro de Preços visando à futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos, mostrou-se a alternativa mais eficiente e economicamente vantajosa, considerando a natureza continuada, variável e imprevisível da demanda, bem como a necessidade de fornecimento conforme o consumo efetivamente verificado ao longo da vigência da contratação.

14.5. Verificou-se também a existência de ampla oferta de fornecedores aptos a atender o objeto, inexistindo restrições de mercado que possam comprometer a competitividade do certame ou a execução da futura contratação.

14.6. Conclui-se, portanto, pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo para realização do procedimento licitatório, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, por representar medida necessária à efetivação das políticas públicas de saúde, à continuidade da assistência farmacêutica e à garantia do direito fundamental à saúde da população do Município de Iguaraçu/PR.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 253/2026
EDITAL DE PREGÃO Nº 057/2026
REGISTRO DE PREÇOS N° 037/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(uso obrigatório por todas as licitantes)

(papel timbrado da licitante)

A empresa ....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico **nº 057/2026** em epigrafe que tem por objeto _____, conforme especificações técnicas, quantidades estimadas e condições estabelecidas neste instrumento, e conforme segue:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Marca	Valor Por Item	Valor Total

Valor total:

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

....., ..., ... de 2026.
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 253/2026
EDITAL DE PREGÃO Nº 057/2026
REGISTRO DE PREÇOS N° 037/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(uso obrigatório por todas as licitantes)

(papel timbrado da licitante)

À Pregoeira e equipe de apoio,

Prefeitura Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

( ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos estarmos cientes e concordarmos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, respondendo pela veracidade das informações prestadas na forma da lei, conforme art. 63, inciso I e §1º da Lei n° 14.133/21.

2) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

3) Declaramos não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4) Declaramos cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6) Declaramos para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do §1º, do artigo 9º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

7) Declara que não possuí vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura de Iguaraçu ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e que deles não somos cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8) Declaramos para os devidos fins de direito, que nos comprometemos a atender a todos os termos da Lei n° 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e suas atualizações, realizando o tratamento dos dados pessoais, tanto em meio físico como digital, seja de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.
8.21. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

9) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ....., cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato.**

10) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:
Telefone: ()

11) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

12) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da **Ata de Registro de Preços/Contrato**, referente ao **Pregão Eletrônico Nº xx/2026** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

....., ..., ... de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 253/2026
EDITAL DE PREGÃO Nº 057/2026
REGISTRO DE PREÇOS N° 037/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU**, com sede na Rua Otávio Pedro da Silva nº 294, na cidade de Iguaraçu, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxx, neste ato representado(a) pelo Prefeito Municipal, senhor **xxxxxxxxxxxxxxxxxx,** inscrito no CPF sob n° ....., considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../2026, publicada no ..... de ...../...../2026, processo administrativo nº ....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação Pregão Eletrônico nº...../2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos hospitalares, medicamentos da Farmácia Básica e demais produtos farmacêuticos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Iguaraçu/PR, visando assegurar a manutenção da assistência farmacêutica municipal, o abastecimento da Farmácia Municipal, das Unidades Básicas de Saúde – UBS e dos demais serviços integrantes da rede pública de saúde, em atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. A presente contratação abrange exclusivamente os medicamentos que integraram o Pregão Eletrônico nº 028/2026 (Processo Administrativo nº 136/2026) e que restaram desertos ou fracassados, conforme detalhado nesta ATA, Termo de Referência, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: *(razão social, CNPJ/MF, endereço, representante legal)*							
Item	Código BR	Especificação	Marca	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
	TOTAL:						

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Iguaraçu.

Além do gerenciador, não há outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. É vedada ainda a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

5. DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Órgão Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei n° 14.133/21.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Portal da Transparência e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133 de 2021.

6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e a aplicação do índice IPCA ou outro que venha a substituí-lo;

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.7.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462 de 2023; ou

10.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021.

10.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462 de 2023.

10.5. Ainda poderá ser realizado o cancelamento da ata de acordo com as disposições constantes do art. 147 e seguintes do Decreto Municipal n° 222/2023. E quando:

a) Detentora do Registro, deixar de cumprir as exigências do Edital;

b) A Detentora do Registro não atender à convocação para assinar a Ata decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

c) A Detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;

d) A Detentora do Registro, praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

e) Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;

f) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Registro de Preços;

g) Os preços registrados, se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora se recusarem a baixá-los na forma prevista no ato convocatório;

h) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

i) Cancelamento do registro de preços por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor, ou ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado;

j) Não aceitar reduzir o(s) seu(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar (em)-se superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado.

10.6. A detentora do Registro poderá requerer o cancelamento mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preços.

10.7. A decisão da Comissão de Licitação do cancelamento do preço registrado, por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades no Edital assegurada defesa prévia da Detentora do registro, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no item 12 do edital.

11.1.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar anexos ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Iguaraçu/PR ..... de ..... de 2026.

XXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

APÊNDICE DO ANEXO VI – CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

FORNECEDOR: *(razão social, CNPJ/MF, endereço, representante legal)*					
Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01					
02					
TOTAL:					

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

FORNECEDOR: *(razão social, CNPJ/MF, endereço, representante legal)*					
Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01					
02					
TOTAL:					